



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia  
Av. Juscelino Kubistchek, Nº 2650 / Centro - Colônia do Gurgueia - PI  
CNPJ: 41.522.350/0001-03

É reservado à Prefeitura o direito de rejeitar os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer reclamação ou indenização.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global do presente Contrato é fixado em R\$ 7.550,00(sete mil quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único – No preço global fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os custos de materiais, transportes, encargos sociais, tributos ou quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO**

As despesas decorrentes deste Contrato, estipulada na cláusula quinta, serão provenientes do FPM-ICMS, ISS e OUTROS.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela prefeitura, diretamente ao contratado nas seguintes condições:

§ 1º - O pagamento será efetuado em 01 (uma) única parcela mediante a conclusão dos serviços.

§ 2º - O valor contratado não está sujeito a reajuste.

§ 3º- Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se façam necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), do valor deste Contrato;

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS TRIBUTOS**

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato, ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva do contratado.

#### **CLÁUSULA NONA: DOS PRAZOS**

O prazo para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de 30 (trinta) dias corridos iniciando na data da assinatura deste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE**

O CONTRATADO assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, na execução dos serviços, inclusive mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais, ou coisas, isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

Os serviços serão fiscalizados pela prefeitura e através da mesma será estabelecidos todos os contatos com o CONTRATADO durante a execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

§ 1º - Ocorrendo rescisão do contrato por culpa do CONTRATADO, a ele será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, cabendo ainda a cobrança por parte da Prefeitura de uma indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados com a inadimplência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

A inobservância de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato pelo CONTRATADO, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, propiciará a sua rescisão, independentemente de interpelação judicial com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

§ 1º - O presente contrato poderá ser reincidido, ainda pela Prefeitura, se o Contratado, transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados, sem prévia ou expressa autorização da Prefeitura.

§ 2º - Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aqueles previstos no art. 1058 do código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Prefeitura, garantindo -se à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

Fica eleito o fórum da cidade de Eliseu Martins - Pi, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou -se o presente instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Colônia do Gurgueia, 05 de dezembro de 2013.

Lisiane Franco Rocha Araújo  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

João Luiz Fernandes da Silva  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF /RG \_\_\_\_\_

CPF /RG \_\_\_\_\_

CPF /RG \_\_\_\_\_



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ  
CNPJ: 01.612.618/0001-75

LEI N.º 064/2013, de 17 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções, firmado entre os municípios de Bom Príncipe do Piauí, Buriti dos Lopes, Cajueiro da Praia, Caxingó, Cocal, Cocal dos Alves, Ilha Grande, Murici dos Portelas e Parnaíba, com a finalidade de constituir o Consórcio Regional de Desenvolvimento da Planície Litorânea Piauiense, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 visando à solução dos problemas comuns e o desenvolvimento da região e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os municípios integrantes da Região da Planície Litorânea do Estado do Piauí com a finalidade de instituir o Consórcio Regional de Desenvolvimento da Planície Litorânea Piauiense - COREDEPI.

**Art. 2º** O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 3º** É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

Parágrafo único. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pelo Consórcio.

**Art. 4º** Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao COREDEPI objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

**Art. 5º** O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caxingó-PI, em 17 de dezembro de 2013.

*Rita de Rezende Sobrinho*

Rita de Rezende Sobrinho  
Prefeita Municipal